



CIDADE NATUREZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de Agosto, 55 – CEP 06890-000 – Tel/Fax.: (0xx11) 4886-1069  
E-Mail: [pmsls@uol.com.br](mailto:pmsls@uol.com.br) Site: [www.saolourencodaserra.com.br](http://www.saolourencodaserra.com.br)



**LEI N.º 467 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE) DE 12 (DOZE) DE DEZEMBRO DE 2002.**

**PROJETO DE LEI N.º 271/2002**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“ALTERA AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as alíquotas fixadas na Tabela n.º 1, anexa à Lei n.º 046, de 16 de dezembro de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 112, de 17 de outubro de 1995; n.º 126, de 27 de dezembro de 1995; e n.º 177, de 25 de julho de 1997, menores de 2% (dois por cento) ficam alteradas passando para a porcentagem mínima de 2% (dois por cento).

**Art. 2º** - As tabelas mencionadas no § anterior, acompanham o presente e fazem parte integrante do mesmo (Anexo I).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

São Lourenço da Serra, 12 de dezembro de 2002

  
Capitão Leneir Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data  
No Departamento de Administração

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de Agosto, 55 - CEP 06890-000 - Tel./Fax.: (011) 4686-1069

e-mail: [prefgab@uol.com.br](mailto:prefgab@uol.com.br) - web site: [www.saolourencodaserra.com.br](http://www.saolourencodaserra.com.br)



## TABELA N.º 1

### LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - 185

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO %
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, topografia e congêneres	2,0
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	2,0
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2,0
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	2,0
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	2,0
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	2,0
7. Médicos Veterinários	2,0
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2,0
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	2,0
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	2,0
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres	2,0
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	2,0
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	3,0
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	2,0
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2,0


1

16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos	3,0
17. Incineração de resíduos quaisquer	3,0
18. Limpeza de chaminés	3,0
19. Saneamento ambiental e congêneres	3,0
20. Assistência técnica	2,0
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	2,0
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2,0
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	2,0
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	2,0
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,0
26. Traduções e interpretações	2,0
27. Avaliação de bens	2,0
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	2,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	2,0
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	2,0
31. Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares aplicando-se exclusivamente ao profissional autônomo (pedreiro, pintor, encanador e congêneres) o recolhimento anual de 15408 UFIR	3,0
32. Demolição	3,0
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	3,0
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, peritagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	3,0
35. Florestamento e reflorestamento	3,0
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	3,0
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao	2,0
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de piso, paredes e divisórias	2,0
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	2,0
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,0
41. Organização de festas e recepções – “bufê” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	2,0
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	2,0



43. Administração de fundos mútuos exceto as realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	2,0
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privadas	2,0
45. Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer	2,0
46. Agenciamento, corretagem ou intermediações de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	2,0
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") exceto as realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	2,0
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres, aplicando-se exclusivamente ao profissional autônomo (agenciador, organizador, promotor e guia turístico) o recolhimento anual de 54,73 UFIR	2,0
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis, não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:	2,0
50. Despachantes e comissários de despachos	2,0
51. Agentes da propriedade industrial	2,0
52. Agentes da propriedade artística ou literária	2,0
53. Leilão	2,0
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	2,0
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, exceto as realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	2,0
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3,0
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens	2,0
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	2,0
59. Diversões públicas:	
a. Cinemas "taxi-dancings" e congêneres	2,0
b. bilhares, boliches, corridas de animais e outros	2,0
c. exposições, com cobrança de ingresso	2,0
d. bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	2,0
e. jogos eletrônicos (por máquina ou aparelho)	2,0
f. competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão	2,0
g. execução de música, individualmente ou por conjunto	2,0
60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, e cupons de apostas, sorteios ou prêmios	2,0
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo,	2,0

84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto na impressão, reprodução ou fabricação)	2,0
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	0,5
86. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais	2,0
87. Advogados	2,0
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	2,0
89. Dentistas	2,0
90. Economistas	2,0
91. Psicólogos	2,0
92. Assistentes Sociais	2,0
93. Relações Públicas	2,0
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento	2,0
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques, Emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês, (neste item não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com porte de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação do serviço).	3,0
96. Transporte de natureza estritamente municipal	2,0
97. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	2,0
97.a.Hospedagem em motéis	2,0
98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	2,0
99. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município	3,0



6

para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	
62. Gravação e distribuição de filmes e videotape	2,0
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	2,0
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária, executadas pelas produtoras cinematográficas	2,0
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	2,0
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	2,0
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças ou partes que fica sujeito ao ICMS)	2,0
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças ou partes que fica sujeito ao ICMS)	2,0
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças ou partes que fica sujeita ao ICMS)	2,0
70. Recauchutagem ou regeneração de pneu para o usuário final	2,0
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	3,0
72. Lustração de bens móveis, quando o serviços for prestado para o usuário final do objeto lustrado	2,0
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2,0
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2,0
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	2,0
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litográfica e fotoligrafia	2,0
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2,0
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	2,0
79. Funerais	2,0
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2,0
81. Tinturaria e lavanderia	2,0
82. Taxidermia	2,0
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviços por trabalhadores avulsos por ele contratados	2,0

(4)